

LEI Nº 974

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MI-
NAS PARA O EXERCÍCIO FINAN-

CEIRO DE 1997.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 3.051.907,00 (três milhões, cinquenta e um mil e novecentos e sete reais), e fixa em igual importância a despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos.

1º - RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| 1.1 - Receitas Tributárias | 168.200,00 |
| 1.2 - Receitas Patrimoniais | 18.000,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 30.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 1.578.427,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 40.200,00 |
| | <u>1.834.827,00</u> |

2º - RECEITA DE CAPITAL

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 - Operações de Crédito | 300.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 300.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 417.080,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 200.000,00 |
| | <u>1.217.080,00</u> |
| TOTAL DA RECEITA | <u>3.051.907,00</u> |

Art. 3º - A despesa será realizada de

acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgão da administração e conforme o seguinte desdobramento.

a) DESPESA POR ÓRGÃO

| | |
|--|--------------|
| 0100 - Câmara Municipal | 50.000,00 |
| 0200 - Gabinete do Prefeito | 152.379,00 |
| 0300 - Serviço de Administração | 47.138,00 |
| 0400 - Serviços de Finanças e Contabilidade | 104.500,00 |
| 0500 - Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos | 1.310.514,00 |
| 0600 - Serviços de Educação e Cultura | 762.976,00 |
| 0700 - Serviço de Saúde e Assistência Social | 624.400,00 |
| | 3.051.907,00 |

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| 01 - Legislativo | 50.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 269.879,00 |
| 07 - Desenvolvimento Regional | 5.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 762.976,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 196.514,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 624.400,00 |
| 15 - Assistência e Beneficência | 29.138,00 |
| 16 - Transportes | 1.114.000,00 |
| | 3.051.907,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementar em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tomem insuficientes e podendo para tanto:

a) Anular parcial ou total dotações orçamen-

tâncias conforme disposto no item III, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º, do artigo 43, Lei 4.320/64.

c) Utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

d) Atualizar os salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo, sempre que houver reajuste do salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital conforme previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Com fardim de Minas, 30 de setembro de 1996.